

LEI COMPLEMENTAR Nº 726, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 498, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências; nº 130, de 5 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapecó, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências; e nº 132, de 5 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III, IV, VII, VIII, IX, X do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 7°	
[]	
III - Secretaria de Governo - SEGOV;	
IV - Secretaria de Fazenda e Administração - SEFAZA;	
V;	
VI;	
VII - Secretaria de Desenvolvimento Rural- SEDER;	
VIII - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;	
IX - Secretaria de Assistência Social - SEASC;	
X - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento -SEPLAD"	



Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



Art. 2º Altera os incisos IV, VI e inclui o inciso IX ao artigo 8º da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 8°	•
[]	
IV - a Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação- DRFH;	
V	, . ;
VI - a Assessoria de Comunicação Social - ACS;	
VII	;
VIII	•••
IX - a Diretoria de Segurança Pública - DSP."	

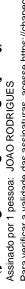
Art. 3º A Subseção IV da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO"

Art. 4º O artigo 14 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 14. A Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação compete:
- I conduzir a política de regularização fundiária do Município de Chapecó;
- II planejar, organizar, executar e controlar as atividades da política de regularização fundiária do Município de Chapecó;
- III administrar, conjuntamente com outros órgãos públicos, o Fundo Municipal de Regularização Fundiária;
- IV efetuar levantamentos, estudos, pareceres e outros documentos necessários ao desenvolvimento de projetos de regularização fundiária, articuladamente com outros órgãos da administração municipal visando o desenvolvimento das atividades da Gerência;

 V - executar outras atividades atribuídas pelo Gabinete do Prefeito
- atreladas a Regularização Fundiária;
- VI gerenciar as atividades sociais necessárias ao processo de Regularização Fundiária;
- VII efetuar o acompanhamento social dos projetos e ações de regularização fundiária;





- VIII efetuar o acompanhamento social das famílias atendidas pela política de regularização fundiária;
- IX conduzir a política habitacional do Município de Chapecó, dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o acesso a moradia;
- X planejar, organizar, executar e controlar as atividades da política habitacional;
- XI administrar, conjuntamente com outros órgãos públicos, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII efetuar levantamentos, estudos, pareceres e outros documentos necessários ao desenvolvimento de projetos habitacionais, articuladamente com outros órgãos da administração municipal visando o desenvolvimento das atividades da Diretoria;
- XIII executar outras atividades atribuídas pelo Gabinete do Prefeito atreladas a habitação;
- XIV efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município;
- XV selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;
- XVI administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos, com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município;
- XVII promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pela Diretoria;
- XVIII promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade;
- XIX articular-se com as demais Gerências e Secretarias, para maior unidade nas atividades realizadas;
- XX desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente;
- XXI efetuar o acompanhamento social dos projetos e ações de habitação; XXII efetuar o acompanhamento social das famílias atendidas pela política de habitação.





Parágrafo único. À Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação subordinam-se:

- I a Gerência de Habitação, a quem compete:
- a) conduzir a política habitacional do Município de Chapecó, dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o acesso a moradia;
- b) planejar, organizar, executar e controlar as atividades da política habitacional do Município;
- c) administrar, conjuntamente com outros órgãos públicos, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- d) efetuar levantamentos, estudos, pareceres e outros documentos necessários ao desenvolvimento de projetos habitacionais, articuladamente com outros órgãos da administração municipal visando o desenvolvimento das atividades da Gerência;
- e) executar outras atividades atribuídas pelo Gabinete do Prefeito;
- f) efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município;
- g) selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;
- h) administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos, com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município;
- i) promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pela Gerência;
- j) promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade;
- k) articular-se com as demais Gerências e Secretarias, para maior unidade nas atividades realizadas;
- l) desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente."





Art. 5° A Subseção VII da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VII DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA GRANDE EFAPI E DO DISTRITO MARECHAL BORMANN"

Art. 6º O artigo 19 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 As Superintendências Regionais da Grande Efapi e do Distrito Marechal Bormann têm por finalidade coordenar as atividades de implementação das políticas públicas urbanas, ambientais e sociais no nível local, visando a eficiência na prestação dos serviços, a melhoria da qualidade de vida da população, a gestão democrática dos recursos públicos e a garantia do controle social."

Art. 7º Fica criada a Subseção IX da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IX ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL"

Art. 8° Fica criado o artigo 25-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

- "Art. 25-A. À Assessoria de Comunicação Social compete:
- I coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;
- II manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
- III atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando a promoção do Município;
- IV promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;





- V manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;
- VI elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;
- VII atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas:
- VIII planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;
- IX preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;
- X manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem à Administração Municipal;
- XI desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social compreende toda a área da comunicação do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à imprensa, relações públicas, propaganda e publicidade, nas condições deste artigo."

- Art. 9° Fica criado o artigo 25-B da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 25-B. À Assessoria de Comunicação Social subordina-se a Gerência de Jornalismo e Publicidade, a quem compete:
 - I registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;
 - II planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
 - III editar o Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;
 - IV elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;
 - V administrar a publicidade legal do Município;
 - VI coordenar a criação e aprovar as peças publicitárias para campanhas institucionais e de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;
 - VII elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social do Município, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa,





relações públicas, publicidade e propaganda, com prévia e expressa autorização do Prefeito;

Parágrafo único. À Gerência de Jornalismo e Publicidade subordina-se a Assistente de Comunicação, a quem compete:

- I realizar o relacionamento com a mídia local, regional, nacional e internacional, visando a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal;
- II elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da
 Administração Municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo
 de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;
 III promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração
 Municipal;
- IV desenvolver outras atribuições determinadas pelo Assessor de Comunicação Social."

Art. 10. Fica criada a Subseção X da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO X DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA"

Art. 11. Fica criado o artigo 25-C da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 25-C. À Diretoria de Segurança Pública compete a coordenação das políticas municipais de segurança pública e defesa do cidadão e a coordenação das ações de segurança patrimonial e guarda municipal e fiscalização de trânsito e transporte.

Parágrafo único. À Diretoria de Segurança Pública subordinam-se:

- I Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II Comando da Guarda Municipal;
- III Gerência de Fiscalização de Trânsito;
- IV Gerência de Fiscalização de Transportes e Terminais."





Art. 12. Fica criado o artigo 25-D da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

- "Art. 25-D. À Diretoria de Segurança compete:
- I desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades de Chapecó e dos próprios municipais;
- II o planejamento operacional, a definição e a execução da política de defesa social do município;
- III a coordenação das ações de defesa social;
- IV a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade visando a potencializar as ações e os resultados na área da segurança pública;
- V a atualização e o monitoramento do sistema de informações estratégicas de defesa social;
- VI a administração dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
- VII a implantação, em conjunto com os demais afins, do Plano Municipal de Segurança."
- Art. 13. Fica criado o artigo 25-E da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 25-E. À Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:
 - I coordenar as ações da defesa civil;
 - II elaborar o Plano Municipal de Defesa Civil;
 - III articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais e com a sociedade civil para o desenvolvimento de ações de defesa civil;
 - IV apresentar projetos na área de defesa civil;
 - V executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal."
- Art. 14. Fica criado o artigo 25-F da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 25-F. Ao Comando da Guarda Municipal compete:
- ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES I - coordenar as ações da Guarda Municipal em sua função de proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais e o meio





ambiente e fiscalizar o uso de vias urbanas e estradas municipais, em conformidade com a legislação vigente;

- II articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais e com a sociedade civil para o desenvolvimento de ações de segurança;
- III executar outras atribuições delegadas pelo Diretor ou pelo Prefeito Municipal."
- Art. 15. Fica criado o artigo 25-G da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 25-G. À Gerência de Fiscalização de Trânsito compete:
 - I definir, executar e fiscalizar o serviço dos agentes municipais de trânsito;
 - II realizar a fiscalização de trânsito no Município de Chapecó;
 - III gerenciar as atividades dos Agentes Municipais de Trânsito;
 - IV articular-se com os demais órgãos de segurança pública com vistas a gestionar as ações de trânsito;
 - V gerenciar os serviços de lançamentos e impugnação de multas sob responsabilidade do Município de Chapecó;
 - VI gerenciar os serviços de fiscalização eletrônica de velocidade;
 - VII gerenciar as atividades de trânsito no município de Chapecó;
 - VIII desenvolver e coordenar a política municipal de trânsito;
 - IX gestão da central de monitoramento eletrônico com câmeras de vídeo;
 - X- gerenciar os serviços de notificações e aplicações de penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
 - XI organizar e controlar o serviço de estacionamento regulamentado;
 - XII desenvolver estudos e projetos na área de trânsito;
 - XIII desenvolver ações visando a educação, sinalização e segurança no trânsito;
 - XIV realizar os serviços de pintura e sinalização viárias."
- Art. 16. Fica criado o artigo 25-H da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro eguinte redação:

 "Art. 25-H. À Gerência de Fiscalização de Transportes e Terminais compete:

 I - organização da política municipal de transportes;

 II - gerenciar a fiscalização dos transportes públicos; de 2012, com a seguinte redação:

 - III fiscalizar as concessionárias do transporte coletivo urbano;

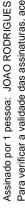




- IV fiscalizar os concessionários do transporte coletivo do interior;
- V fiscalizar os serviços de transporte escolar;
- VI desenvolver estudos e projetos na área de transportes;
- VII gerenciar e fiscalizar as atividades de transportes no município de Chapecó;
- VIII administrar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros nas categorias de táxi e moto-táxi."
- Art. 17. A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III SECRETARIA DE GOVERNO"

- Art. 18. O caput e o § 2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 28 À Secretaria de Governo compete:
 - *(...)*
 - § 2º À Secretaria de Governo subordinam-se:
 - I a Diretoria de Desenvolvimento Econômico:
 - II a Diretoria de Gestão de Compras;
 - III a Diretoria de Incentivo ao Empreendedorismo e Turismo;
 - IV a Diretoria de Captação de Recursos;
 - V a Diretoria de Modernização Administrativa;
 - VI a Consultoria Administrativa.
- Art. 19. O artigo 29 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 29. À Diretoria de Desenvolvimento Econômico compete, precipuamente, a execução de ações de estímulo e incentivo à política do desenvolvimento econômico, objetivando a expansão de empreendimentos industriais, comerciais e profissionais, a geração de mão-de-obra e empregos e a divulgação do Município como polo econômico da região.
 - § 1° À Diretoria de Desenvolvimento Econômico compete:
 - I superintender, coordenar e controlar as atividades de suas Gerências;





- II desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Diretoria, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.
- § 2° À Diretoria de Desenvolvimento Econômico subordinam-se:
- I a Gerência de Tecnologia, Inovação, a qual compete:
- a) estabelecer e implementar as ações relacionadas com a execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Município de Chapecó;
- b) promover a articulação e o intercâmbio com instituições públicas e privadas, ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica no Município;
- c) apoiar ações de propriedade intelectual e industrial, bem como promover a difusão de informações de caráter científico e tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Município;
- d) coordenar ações de apoio à propriedade intelectual e industrial, bem como promover a difusão de informações de caráter científico e tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Município;
- e) fomentar e coordenar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, nas diversas áreas do conhecimento humano, que venham atender aos interesses do Município;
- f) promover e apoiar capacitação científica e tecnológica, seja em nível médio ou superior, visando formar o capital humano tão necessário ao desenvolvimento do Município.
- II a Gerência de Estímulo à Economia, a quem compete:
- a) formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
- b) fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;
- c) formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- d) promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do





Município;

- e) propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- f) elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- g) monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- h) firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- i) monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- j) atuar na redução das desigualdades regionais;
- 1) exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação."

Art. 20. O artigo 31 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 31. À Diretoria de Incentivo ao Empreendedorismo e Turismo compete:
- I a direção da política de incentivo ao empreendedorismo e turismo;
- II o desenvolvimento de projetos, programas e ações que permitam a abertura de novas empresas;
- III a articulação com os demais órgãos da Administração Municipal para o andamento de processos de abertura de novas empresas, incentivando o empreendedorismo e turismo.

Parágrafo único. À Diretoria de Incentivo ao Empreendedorismo e Turismo subordinam-se:

I - a Gerência de Turismo, a qual compete:

- a) promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- b) incentivar empreendimentos turísticos;
- c) divulgar os pontos de interesse turístico;
- d) incluir o Município no roteiro turístico do Estado;





- e) divulgar o Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;
- f) apoiar e incentivar a realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e socioculturais;
- g) representar e divulgar o Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
- h) articular-se com entidades públicas e privadas, bem como com os demais órgãos da Administração Municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do setor turístico no Município.
- II a Gerência de Incentivo ao Empreendedorismo, a qual compete:
- a) gerenciar as ações municipais relativas ao incentivo ao empreendedorismo;
- b) gerenciar a política municipal de incentivo ao empreendedorismo;
- c) planejar, controlar e executar as ações municipais de incentivo ao empreendedorismo;
- d) articular-se com a sociedade civil quanto ao fomento de suas ações;
- e) buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações;
- f) fomentar a instalação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no município de Chapecó;
- g) proporcionar incentivos para o desenvolvimento de novos empreendimentos;
- h) desenvolver ações públicas com vistas a implantação de Distritos Industriais;
- i) gerenciar os Distritos Industriais já implantados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) desenvolver outras atividades delegadas pelo Diretor e/ou Secretário."
- Art. 21. O artigo 33 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 33. À Diretoria de Captação de Recursos compete:
 - a) assessorar o Secretário de Governo na captação de recursos junto ao Governo do Estado, União Federal e os órgãos de financiamento público nacionais e internacionais;





- b) assessorar o Secretário de Governo na apresentação de projetos de captação de recursos na esfera estadual, nacional e internacional;
- c) efetuar consultas aos órgãos públicos estaduais e federais para fins de apresentação de projetos de captação de recursos;
- d) efetuar consultas a entidades do setor privado, fundações privadas e outras entidades para fins de apresentação de projetos de captação de recursos;
- e) articular-se com os demais órgãos públicos municipais para a confecção de projetos de captação de recursos;
- f) assessorar o Secretário de Governo na execução e fiscalização dos convênios, subvenções e auxílios concedidos pelo Município de Chapecó;
- g) elaboração, controle e gerenciamento dos convênios, ajustes, contratos, aditamentos, rescisões ou distratos, denúncias, protocolo de intenções e similares, na área administrativa não contenciosa.

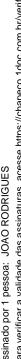
Parágrafo único. À Diretoria de Captação de Recursos subordinam-se:

- I a Gerência de Captação de Recursos e Acompanhamento de Projetos, a quem compete:
- a) acompanhar e emitir relatórios referentes ao andamento dos projetos de captação de recursos;
- b) efetuar o controle dos recursos recebidos através de projetos de captação de recursos:
- c) gerenciar os projetos apresentados ao Governo do Estado, União Federal e a órgãos de financiamento público nacionais e internacionais;
- d) supervisionar e realizar a prestação de contas de recursos recebidos pelo **Poder Executivo Municipal;**
- e) desenvolver outras tarefas determinadas pelo Diretor de Captação de Recursos.
- II a Gerência de Execução de Convênios, a quem compete:
- a) administrar a execução e prestação de contas de convênios firmados pelo Município de Chapecó com Organismos Internacionais, Governo Federal e **Estadual**;
- b) controlar os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes;
- c) acompanhar a execução dos acordos, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos, conforme o seu objeto, não admitindo qualquer desvio de finalidade;





- d) providenciar, tempestivamente e na forma da legislação pertinente, as prestações de contas referentes aos acordos firmados;
- e) informar ao Secretário de Governo a fase de execução do objeto dos acordos, tomando toda e qualquer providência oportuna para o seu regular curso;
- f) solicitar, tempestivamente, a renovação de prazos, quando do interesse da Administração Municipal;
- g) exigir e cobrar dos órgãos e/ou de terceiros interessados, o fornecimento de todas as informações, papéis, laudos, perícias, memoriais, relatórios e qualquer outra espécie documental, necessários a perfeita execução dos acordos, especialmente quanto ao seu objeto, formalidades e tempestividade;
- h) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.
- III a Gerência de Prestação de Contas de Convênios, a qual compete:
- a) coordenar o sistema de prestação de contas de convênios, ajustes, subvenções e auxílios concedidos pelo Município de Chapecó;
- b) efetuar a elaboração de Termos de Convênio, Termos de Acordo; Termos de Cessão de Uso; Termos de Comodato e outras espécies de acordos firmados com a Administração Pública Municipal de Chapecó;
- c) controlar a prestação de contas de convênios, ajustes, subvenções e auxílios concedidos pelo Município de Chapecó;
- d) expedir informações, relatórios e outros instrumentos visando o controle dos repasses de recursos por parte do Município de Chapecó;
- e) administrar, de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da Administração envolvidos, os acordos institucionais firmados pelo Município com empresas ou entidades privadas".
- Art. 22. Altera a redação do artigo 33-A e cria o artigo 33-B na Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 33-A. A Diretoria de Modernização Administrativa, órgão da Administração Municipal com a competência de:
 - I o planejamento e a gestão da Administração Pública Municipal;
 - II auxiliar o Prefeito Municipal nas atividades inerentes a modernização da gestão municipal;
 - III coordenar a política de planejamento e gestão da Administração Municipal;

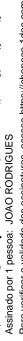




IV - executar outras tarefas determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. À Diretoria Geral de Modernização Administrativa subordinam-se:

- I a Gerência de Projetos Estruturantes e Sistemas, a qual compete:
- a) planejar, organizar, implantar e controlar as atividades de informática na Prefeitura Municipal;
- b) levantar, analisar e propor soluções alternativas para os sistemas de informações e equipamentos da Prefeitura;
- c) assessorar os usuários dos Sistemas, na solução de suas necessidades para coordenar e controlar o cumprimento de seus objetivos;
- d) criar, desenvolver e implantar Sistemas capazes de produzirem informações necessárias aos usuários, na qualidade adequada e em tempo oportuno;
- e) proceder às alterações dos Sistemas já existentes;
- f) promover o treinamento dos usuários dos Sistemas de Informações;
- g) coordenar cursos internos e externos para o pessoal da Superintendência e usuários de Informática em todos os órgãos, conforme a demanda;
- h) manter em perfeito funcionamento, todos os equipamentos e Sistemas;
- i) criar formulários e fluxos de informações necessárias a Superintendência, de forma a atender aos usuários da Administração Municipal e à Comunidade;
- j) formular e propor diretrizes para o uso da tecnologia da informação e comunicação na administração pública, apoiando a promoção e implantação de produtos e serviços que facilitem o acesso e a disseminação de informações;
- k) promover a elaboração, divulgação, atualização e fiscalização do uso de padrões técnicos a serem seguidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações TIC, bem como apoiar a elaboração e implantação de normas para aquisição de equipamentos, sistemas de informação e demais serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações TIC;
- l) promover a integração de sistemas de informação, a melhoria na comunicação, a segurança e o compartilhamento de informações, com vistas à racionalização e otimização de recursos.
- m) garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
- n) executar políticas e diretrizes afetas à modernização institucional, da articulação de iniciativas e projetos das áreas de modernização da gestão,





especialmente no que tange aos instrumentos de contratualização, da coordenação de projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação dos processos administrativos e da coordenação de políticas e diretrizes do uso e governança de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, entre outros instrumentos de modernização e avaliação institucional;

- o) desenvolver e implementar mecanismos alternativos de gerenciamento de políticas públicas, em especial o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil para implantação de políticas não-exclusivas do Município;
- p) propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
- q) pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
- r) formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- s) gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
- t) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Superintendente de Modernização Administrativa.
- u) coordenar a elaboração de projetos estruturantes e projetos especiais;
- v) desenvolver atividades de prospecção para oportunidades de captação de recursos financeiros junto a governos, instituições e organismos financiadores estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de ações, programas e projetos de interesse do Município;
- w) coordenar a elaboração de projetos de investimento com financiamento de organismos multilaterais e bilaterais;
- x) gerenciar a execução de projetos de investimento com financiamento de organismos multilaterais, bilaterais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 33-B. À Consultoria Administrativa compete:

- I a guarda da documentação legal emitida pelo Gabinete do Prefeito;
- II a administração de pessoal e dos serviços do Gabinete do Prefeito;



Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



- III o controle da legislação municipal e da documentação oficial emitido pelo
 Gabinete do Prefeito;
- IV prestar assistência administrativa e assessorar direta e imediatamente ao Secretário de Governo na gestão e administração dos negócios públicos;
- V administrar sob a aprovação do Secretário de Governo as dependências do Gabinete do Prefeito;
- VI zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- VII dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;
- VIII assessorar o Secretário de Governo na execução do orçamento do Gabinete do Prefeito na sua integralidade.
- Parágrafo Único. A Consultoria Administrativa, por ato do Chefe do Executivo, poderá assessorar outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta".

Art. 23. A Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O artigo 34 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. À Secretaria de Fazenda e Administração compete a gestão administrativa e da política de finanças do Município de Chapecó, efetuando o controle da arrecadação, dos pagamentos, bem como a coordenação das ações tributárias, de fiscalização tributária mobiliária e imobiliária.

Parágrafo único. À Secretaria de Fazenda e Administração subordinam-se:

- I Diretoria de Tributos e Fiscalização;
- II Diretoria de Finanças;
- III Diretoria de Gestão Administrativa;
- IV Diretoria de Gestão de Pessoas."





Art. 25. O artigo 35 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 35. À Diretoria de Tributação e Fiscalização compete:
- I coordenar, superintender e executar as atividades administrativas relativas à política tributária do Município de Chapecó;
- II dirigir as ações de tributação mobiliária e imobiliária do Município de Chapecó;
- III dirigir as ações de fiscalização tributária do Município de Chapecó.

Parágrafo único. À Diretoria de Tributação e Fiscalização subordina-se:

- I a Gerência de Tributos Imobiliários, a quem compete:
- a) coordenar os programas, projetos e funções afetos a sua área de atuação;
- b) estabelecer a política tributária relativa aos tributos imobiliários juntamente com o Secretário de Fazenda e Administração;
- c) planejar, coordenar executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária e fiscal em relação aos tributos imobiliários e as taxas incidentes sobre bens imóveis;
- d) estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência;
- e) propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação tributária afetas a sua área de atuação;
- f) prestar assessoramento em assuntos de sua competência ao Secretário de Fazenda e Administração;
- g) realizar ações de fiscalizatórias e aplicar sanções previstas em Lei."

Art. 26. O artigo 36 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 36. À Diretoria de Finanças compete:
- I obter, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros públicos municipais;
- II dirigir as ações de finanças do Município de Chapecó;
- III dirigir e coordenar os processos de pagamento e prestação de contas do Município de Chapecó.

Parágrafo Único. À Diretoria de Finanças subordina-se:

- I a Gerência de Pagamentos, a quem compete:
- a) efetuar pagamentos devidos pelo Erário Municipal;



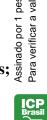
ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



- b) desenvolver, conjuntamente, as atividades definidas para a Diretoria de Finanças;
- c) desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário de Fazenda e Administração"
- Art. 27. Fica criado o artigo 36-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 36-A. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:
 - I auxiliar o Secretário de Fazenda e Administração nas atividades inerentes a Secretaria;
 - II coordenar, superintender e executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais;
 - III coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas por suas Gerências;
 - IV executar outras tarefas determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. À Diretoria de Gestão Administrativa subordinam-se:

- I a Gerência de Serviços Gerais, a quem compete:
- a) administrar os serviços e encargos gerais do Município;
- b) regulamentar, orientar e supervisionar os serviços de zeladoria do Município, bem como o controle de portaria, entradas e saídas, dos órgãos públicos municipais;
- c) supervisionar e administrar os serviços de copa e cozinha, suprindo as necessidades de materiais às mesmas;
- d) supervisionar e administrar os serviços de telefone, fax e correios do Município;
- e) organizar e supervisionar o arquivo de documentos municipais;
- f) promover a incineração de documentos, na forma em que o regulamento estabelecer;
- g) administrar ou delegar sua administração, os serviços gerais referentes a cemitérios municipais;
- h) fiscalizar os serviços de cemitérios particulares;
- i) fiscalizar, localizar e licenciar os serviços funerários delegados a terceiros;
- j) racionalizar o uso de veículos oficiais;





- k) dimensionar a frota de veículos de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira;
- l) controlar e avaliar os gastos com veículos;
- m) aumentar a segurança dos usuários;
- n) moralizar o uso de veículos oficiais, mediante controle físico da frota;
- o) regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo;
- p) exercer autoridade sobre gastos e projetos de renovação de frota;
- q) propor a redução da frota à quantidade mínima necessária;
- r) padronizar a frota de acordo com a finalidade do uso;
- s) disciplinar a utilização escalonada dos condutores e veículos, de acordo com a necessidade de serviço;
- t) criar condições que facilitem a cada condutor dirigir, regularmente, o mesmo veículo;
- u) desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da Gerência, que lhe sejam cometidas pela autoridade competente;
- v) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.
- II a Gerência do Almoxarifado Central, a quem compete:
- a) coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme procedimentos adequados;
- b) promover medidas visando à programação de estoques e compras;
- c) manter atualizado o controle de materiais;
- d) propor medidas para inclusão no Orçamento Municipal de dotação para materiais;
- e) promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, quanto ao uso e destino de materiais solicitados e entregues;
- f) manter dados estatísticos sobre materiais, seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades;
- g) promover a guarda e zelo dos materiais de consumo e permanentes;
- h) prestar contas e responder pelo material;
- i) desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas pela autoridade competente.





- III a Gerência de Administração de Espaços Públicos, a quem compete:
- a) administrar espaços públicos de propriedade do município de Chapecó;
- b) desenvolver ações, projetos e programas voltados a melhoria dos espaços públicos administrados;
- c) articular-se com as demais Secretarias, Diretorias e Gerência, com vistas a realização de serviços públicos necessários para a administração dos espaços públicos administrados."
- Art. 28. Fica criado o artigo 36-B da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 36-B. À Diretoria de Gestão de Pessoal, a quem compete:
 - I recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal do Quadro do Poder Executivo;
 - II registrar a movimentação de pessoal, com o registro de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;
 - III providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;
 - IV elaborar e supervisionar a aplicação de concurso público para o ingresso de pessoal;
 - V realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, progressão funcional, transferência e demais atos pertinentes à vida funcional do servidor, procedendo o respectivo registro;
 - VI controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais;
 - VII elaborar as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município;
 - VIII elaborar, tempestivamente, as folhas referentes às contribuições dos servidores e do Município aos Fundos Municipais de Previdência e Assistência, para o devido recolhimento, conforme determinado nos respectivos regulamentos;
 - IX promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidor municipal;
 - X conceder férias e licenças regulares;
 - XI conceder mérito funcional e elogio, após ato do Prefeito Municipal;





- XII aplicar penalidades disciplinares ao servidor municipal incurso em ilícito previsto em lei;
- XIII lavrar apostilamentos funcionais;
- XIV promover e executar os serviços relativos à segurança básica e necessária ao trabalho;
- XV efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
- XVI desenvolver treinamentos e demais atos visando a qualificação do serviço público;
- XVII coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
- XVIII desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas na forma desta Lei."
- Art. 29. O artigo 37 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 37. À Secretaria de Saúde compete o planejamento e a gestão pública da saúde, no âmbito municipal, bem como o desenvolvimento de políticas sociais, ambientais e econômicas, visando a redução do risco de doença e de outros agravos, em obediência à legislação vigente e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde Sistema Único de Saúde.
 - § 1° À Secretaria de Saúde subordina-se a Secretaria Adjunta de Saúde.
 - § 2° À Secretaria Adjunta de Saúde subordinam-se:
 - I Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
 - II Diretoria de Atenção à Saúde;
 - III Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
 - IV Diretoria Técnica."
- Art. 30. Fica criado o artigo 37-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 37-A. À Secretaria Adjunta de Saúde compete:
 - a) substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;
 - b) assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;



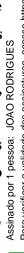


c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde."

Art. 31. O inciso IV, do parágrafo único, do artigo 39 da Lei Complementar nº 49) 8,
de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:	

"Art.39	 •	
Parágrafo único.	 	

- IV a Gerência de Atenção Especializada, a quem compete:
- a) organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de saúde que envolvam o acesso dos usuários a todos os níveis da assistência de forma integral e hierarquizada;
- b) planejar, elaborar, organizar, monitorar e avaliar a estratégia de execução das ações ambulatoriais especializada na rede de serviços de saúde no Município;
- c) promover, garantir o planejamento e coordenação das atividades voltadas para saúde e regulação de média e alta complexidade;
- d) formular normas e padrões técnicos de disponibilidade, acessibilidade e cobertura no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
- e) analisar as solicitações de contratos e convênios para atendimento na rede ambulatorial e hospitalar;
- f) proceder análise qualitativa e quantitativa dos serviços especializados da rede de serviços de saúde Municipal;
- g) estabelecer normas, instruções e rotinas operacionais para o desenvolvimento das atividades de assistência ambulatorial especializada (consultas e exames diagnósticos) na Rede Municipal;
- h) definir a necessidade de aquisição de serviços complementares à Rede Pública e estabelecer mecanismo de referência e contrarreferência para os estabelecimentos contratados ou sob a Gestão do Município;
- i) acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela Rede Contratada, em parceria com o serviço de auditoria;
- j) participar na seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- k) desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde.''





Art. 32. Altera o inciso II e inclui o inciso III ao parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43	•
Parágrafo único.	•••
I	
II - Diretoria Pedagógica;	
III - Diretoria de Gestão Educacional."	

Art. 33. O artigo 45 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. À Diretoria Pedagógica compete:

- I coordenar, planejar e avaliar, juntamente com as gerências, os projetos a serem implantados e as ações a serem implementadas pelas Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, ou seja, na Educação Básica da Rede Municipal;
- II buscar constantemente, junto com sua equipe, acompanhar as inovações da área educacional e a constante melhoria dos indicadores de qualidade;
- III planejar e executar, juntamente com as Gerências de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a formação continuada dos Educadores da Rede Municipal;
- IV coordenar as bibliotecas escolares e a biblioteca do professor;
- V responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Escolar;
- VI desempenhar outras atividades inerentes à Diretoria, delegadas pelo Secretário de Educação.

Parágrafo único. À Diretoria Pedagógica subordinam-se:

- I a Gerência de Educação Especial, a quem compete:
- a) articular-se com as demais gerências de ensino, visando atender o compromisso com a Educação para Todos, fundamentado nos princípios da Educação Inclusiva e na ética da diversidade;
- b) coordenar, incentivar e avaliar as ações da equipe interprofissional, objetivando o atendimento a diversidade social e atenção às necessidades especificas de cada educando inserido no ensino regular;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas do Ministério da Educação, voltados à inclusão dos educandos;





- d) proporcionar formação aos educadores para que estejam em condições de atender. com qualidade, os educandos inseridos no ensino regular;
- e) garantir a oferta de materiais e equipamentos específicos para o atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais incluídos na rede municipal de ensino;
- f) desempenhar outras atividades inerentes à Gerência, delegadas pela Diretoria Pedagógica e/ou pelo Secretário de Educação.
- II a Gerência de Ensino Fundamental, a quem compete:
- a) assegurar na forma da lei e obedecendo os princípios constitucionais, o atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, nas Séries Iniciais e Séries Finais;
- b) fixar conteúdos mínimos de referência para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
- c) propor currículos para todo o Ensino Fundamental;
- d) articular-se com as demais redes de ensino, objetivando o aprimoramento e a manutenção da qualidade pedagógica;
- e) implementar programas, cursos, palestras aos educandos, referente a temas atuais e interesse geral;
- f) planejar, juntamente com a Secretária de Educação e demais Diretorias, a realização e participação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, em Seminários, Simpósios, Feiras, Palestras, Exposições, Mostras didático-pedagógicas, Programas de Literatura, visando a formação continuada destes;
- g) implantar e implementar Projetos Educacionais complementares;
- h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares, observando o desempenho dos educandos e educadores;
- i) desempenhar outras atividades inerentes à Gerência, delegadas pela Diretoria Pedagógica e/ou pelo Secretário de Educação.
- III a Gerência de Educação Infantil, a quem compete:
- a) garantir o atendimento educativo de crianças de 0 a 5 anos de idade, na Educação Infantil;
- b) articular-se com as demais redes de ensino, objetivando o aprimoramento e a manutenção da qualidade pedagógica;





- c) planejar, juntamente com as demais diretorias, a realização de Seminários, Simpósios, Feiras, Palestras, exposições / mostras didáticopedagógicas, programas de literatura, destinados aos Educadores da Rede Municipal;
- d) implantar e implementar Projetos complementares;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Instituições que oferecem a Educação Infantil, observando e acompanhando o desempenho Educadores e o desenvolvimento das crianças;
- f) desempenhar outras atividades inerentes à Gerência, delegadas pela Diretoria Pedagógica e/ou pelo Secretário de Educação.
- IV a Gerência de Educação de Jovens e Adultos, a quem compete:
- a) assegurar na forma da lei e obedecendo os princípios constitucionais, o atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Séries Iniciais e Séries Finais;
- b) fixar conteúdos mínimos de referência para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
- c) articular-se com as demais redes de ensino, objetivando o aprimoramento e a manutenção da qualidade pedagógica;
- d) implementar programas, cursos, palestras aos educandos, referente a temas atuais e interesse geral;
- e) planejar, juntamente com a Secretária de Educação e demais Diretorias, a realização e participação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, em Seminários, Simpósios, Feiras, Palestras, Exposições, Mostras didático-pedagógicas, Programas de Literatura, visando a formação continuada destes;
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares, observando o desempenho dos educandos e educadores;
- g) articular ações, através de parcerias, viabilizando projetos de formação e qualificação profissional aliados à escolarização;
- h) assegurar formação aos educadores, de forma a atender as especificidades da Educação de Jovens e Adultos;





- i) planejar ações, juntamente com a equipe da SEDUC, que atendam aos objetivos e metas da EJA, estabelecidos no Plano Municipal de Educação;
- j) desempenhar outras atividades inerentes à Gerência, delegadas pela Diretoria Pedagógica e Gestão Educacional e/ou pelo Secretário de Educação."
- Art. 34. Fica criado o artigo 45-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:
 - "Art. 45-A. À Diretoria de Gestão Educacional compete:
 - I coordenar a gestão do planejamento estratégico;
 - II planejar e articular a gestão dos recursos financeiros;
 - III formular diretrizes e definir critérios de gestão financeira, pedagógica, administrativa, de pessoas e de inovação;
 - IV elaborar projetos para captação de recursos junto ao Estado e União;
 - V desempenhar outras atividades inerentes à Diretoria, delegadas pelo Secretário de Educação.

Parágrafo único. À Diretoria de Gestão Educacional subordina-se:

- I a Gerência de Articulação, a quem compete:
- a) promover ações de articulação educacional no município de Chapecó;
- b) dar apoio administrativo e técnico à Diretoria de Gestão Educacional, visando o fiel cumprimento de suas competências;
- c) auxiliar na coordenação das políticas e programas educacionais realizados pelo Município de Chapecó;
- d) subsidiar estrutura necessária para a gestão plena dos recursos financeiros;
- e) coordenar a execução de projetos que contemplem ações voltadas à estrutura física, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos;
- f) desenvolver o planejamento estratégico, em regime colaborativo;
- ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES g) desempenhar outras atividades inerentes a Gerência, delegadas pela Diretoria de Gestão Educacional e/ou Secretário de Educação."





Art. 35. A Seção VII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL"

Art. 36. O artigo 48, da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. À Secretaria de Desenvolvimento Rural compete o planejamento, execução e controle das ações voltadas à implantação e o aprimoramento das políticas de desenvolvimento rural no Município de Chapecó.

Parágrafo único. À Secretaria de Desenvolvimento Rural subordina-se a Diretoria de Agricultura."

Art. 37. O artigo 48-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48-A. À Diretoria de Agricultura subordinam-se:

- I a Gerência de Estradas, a quem compete:
- a) projetar, orçar e supervisionar serviços referentes à manutenção de estradas e acessos rurais;
- b) programar as equipes para execução dos serviços;
- c) manter o cadastro técnico das estradas rurais;
- d) vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes;
- e) requisitar e controlar, sob a supervisão do Diretor, os materiais utilizados nos trabalhos da Gerência;
- f) fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas;
- g) coordenar as atividades de execução de obras e serviços públicos de infraestrutura rural e edificações, em colaboração com os demais órgãos da Secretaria;
- h) coordenar a execução de obras públicas rurais, visando ao pleno funcionamento dos sistemas viário e de drenagem, das edificações e áreas públicas;
- i) executar as obras públicas rurais utilizando os equipamentos, veículos e materiais sob sua responsabilidade;





- j) articular-se com os demais órgãos com vistas a realizar as obras públicas rurais;
- k) articular-se com as demais Secretarias Municipais com vistas a execução de obras públicas rurais;
- l) zelar pela conservação dos bens públicos municipais sob sua responsabilidade;
- m) responder pelo programa de patrulha agrícola, na assistência aos pequenos agricultores e fomento a política agrícola do Município;
- n) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- o) desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor de Agricultura e pelo Secretário de Desenvolvimento Rural.
- II a Gerência de Atenção ao Meio Ambiente, a quem compete:
- a) executar, direta ou indiretamente a Política de Meio Ambiente do município;
- b) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- c) implantar as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- d) propor e identificar as unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, interesses ecológicos e serviços ambientais, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- e) assessorar a Administração Pública Municipal, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana;
- f) supervisionar e colaborar na educação ambiental no município;
- g) elaborar e coordenar a execução do Plano de Arborização Urbana;
- h) desenvolver outras ações determinadas pelo Secretário de Desenvolvimento Rural.
- III a Gerência do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), a quem compete:
- a) executar, direta ou indiretamente a Política Municipal de Prevenção aos Maus Tratos, Controle da Procriação Descontrolada e Indesejada, Criação, Comércio, Uso, Manejo e o Transporte e Trânsito de Animais de estimação





no Município de Chapecó;

- b) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção aos pequenos animais;
- c) promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal;
- d) promover o bem-estar animal;
- e) proteger a integridade física, a saúde e a vida dos animais;
- f) prevenir e combater os maus-tratos e abusos de qualquer natureza;
- g) controlar a procriação descontrolada e indesejada de Animais de estimação;
- h) desenvolver outras ações determinadas pelo Secretário de Desenvolvimento Rural."

Art. 38. O inciso III, do parágrafo único do artigo 53 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 53	••••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Parágrafo único.					

III - a Gerência de Saneamento, a qual compete:

- a) coordenar a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Chapecó;
- b) gerenciar as atividades, de forma compartilhada, com a concessionária ou permissionária do serviço de águas e saneamento;
- c) articular-se com outros órgãos públicos e com a sociedade para o efetivo desenvolvimento da política municipal de saneamento;
- d) a execução de obras de saneamento básico, tais como:
- 1. conservação e ampliação do sistema de drenagens de águas pluviais;
- 2. apoio à ampliação do sistema de esgoto sanitário;
- 3. apoio suplementar na implantação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água;
- e) a execução de outras obras afins, de propriedade e de interesse do Município, determinadas pela autoridade competente;
- f) administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;
- g) promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;





- h) coordenar as atividades de fiscalização do serviço público de água e esgoto, bem como acompanhar as obras realizadas quanto ao serviço público de água e esgoto;
- i) dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos (resíduos sólidos domiciliares, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção e demolição, resíduos industriais);
- j) dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos oriundos do Município de Chapecó;
- k) dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos grandes produtores de resíduos sólidos existentes no Município;
- l) dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis existentes e a serem implantados no Município;
- m) dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos sólidos cujo tratamento e disposição sejam de responsabilidade do Município;
- n) dirigir, coordenar, controlar e executar a coleta seletiva de lixo em parceria com as entidades que congregam catadores de materiais recicláveis."

Art. 39. A Seção X do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO X DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES Art. 40. O artigo 56 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - gestionar a Política de Assistência Social do município, alinhada as normas operacionais do SUAS;





- II representar o Executivo Municipal nos atos relativos à Política de Assistência Social, sempre que se fizer necessário;
- III coordenar as questões de ordem administrativa, financeira e funcional relativas aos Serviços, Projetos e Programas da Secretaria;
- IV administrar as receitas e despesas, assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias e demais atos da Secretaria;
- V planejar e organizar as ações da Secretaria, visando o aprimoramento da gestão e a sustentabilidade da organização;
- VI coordenar as atividades de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhadores do SUAS;
- VII divulgar atos, normas e resoluções da Secretaria;
- VIII promover a articulação entre a Secretaria e órgãos de controle social, entidades e parceiros, visando fortalecer a rede sócio assistencial.

Parágrafo único. À Secretaria de Assistência Social subordinam-se:

- I Diretoria de Proteção Social Básica;
- II Diretoria de Proteção Social Especial."
- Art. 41. O artigo 57 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 57. À Diretoria de Proteção Social Básica compete:
 - I coordenar as questões de ordem administrativa, financeira e funcional relativas aos Serviços, Projetos e Programas de Proteção Social Básica;
 - II assumir e representar, em caso de necessidade, o Secretário de Assistência Social.

Parágrafo único. À Diretoria de Proteção Social Básica subordinam-se:

- I a Gerência de Renda e Cidadania, a quem compete:
- a) coordenar e gerenciar a execução dos programas voltados a inclusão produtiva;
- b) gerenciar o apoio ao artesanato e economia solidária;
- c) gerenciar os programas de enfrentamento à pobreza;
- d) gerenciar os programas de transferência de renda.
- II a Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, a quem compete:
- do por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES a) gerenciar a execução dos programas de Segurança Alimentar, Restaurantes Populares, Cozinha Comunitária, Programa de Aquisição de Alimentos e Banco de Alimentos;





- b) desenvolver ações de Educação Alimentar e Combate à Insegurança Alimentar, junto às famílias.
- III a Gerência de Assuntos Indígenas, a quem compete:
- a) gerenciar os assuntos relacionados as comunidades indígenas localizadas no município de Chapecó;
- b) coordenar grupos de trabalho e comissões que tratem de assuntos indígenas;
- c) gestionar com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ações visando o atendimento de demandas e pleitos das comunidades indígenas;
- d) auxiliar na elaboração de projetos que visem o desenvolvimento das ações com as comunidades indígenas;
- e) gerenciar as ações sócio assistenciais desenvolvidas junto as Aldeias Indígenas;
- f) promover a articulação das lideranças indígenas com os órgãos públicos e sociedade civil;
- g) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário.
- IV a Gerência de Serviço de Proteção Social Básica, a quem compete:
- a) gerenciar e coordenar os Centros de Referência de Assistência Social;
- b) gerenciar os Serviços de convivência para crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência;
- c) coordenar os Programas Cidade do Idoso e UMIC-Universidade da Melhor Idade de Chapecó;
- d) coordenar a concessão de Benefícios Eventuais e atendimentos emergenciais às famílias.
- V a Gerência de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, Mulheres e Idosos, a qual compete:
- a) a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da pessoa com deficiência, mulheres e idosos;
- b) promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, mulheres e idosos;





- c) organizar campanhas e atividades que fomentem a inclusão social da pessoa com deficiência, mulheres e idosos;
- d) promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à pessoa com deficiência, mulheres e idosos;
- e) prestar assessoramento à Prefeitura Municipal de Chapecó e seus respectivos órgãos, autarquias e em questões que digam respeito à pessoa com deficiência, mulheres e idosos;
- f) promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, e ou de debates sobre a situação da população de pessoas com deficiência, mulheres e idosos neste município;
- g) efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- h) instituir projetos e ações visando o acesso da pessoa com deficiência, mulheres e idosos à educação e ao mercado de trabalho;
- i) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior."
- Art. 42. O artigo 57-A da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 57-A. À Diretoria de Proteção Social Especial compete:
 - I coordenar as questões de ordem administrativa, financeira e funcional relativas aos Serviços de Proteção Social Especial.
 - II dirigir a política de proteção social especial no município de Chapecó. Parágrafo único. À Diretoria de Proteção Social Especial subordinam-se:
 - I a Gerência de Média Complexidade, a quem compete:
 - a) coordenar a execução dos serviços dos CREAS- Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
 - b) gerenciar os serviços de Resgate Social e Abordagem Social de Rua;
 - c) gerenciar o acompanhamento à Famílias Subsidiadas.
 - II a Gerência de Alta Complexidade, a quem compete:
 - 1 pessoa: JOAO RODRIGUES a) coordenar a execução dos serviços do Sistema de Acolhimento para Crianças e adolescentes, compreendendo Abrigo municipal, Casas Lares e Famílias Acolhedoras:





b) gerenciar os serviços de Acolhimento para adultos, compreendendo Casa Abrigo para mulheres vítimas de Violência e Casa de Passagem."

Art. 43. A Seção XI do Capítulo IV da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO"

Art. 44. O artigo 58 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 58. À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento compete ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes conforme dispõe o Plano Diretor de Chapecó
- PDC e demais legislações, bem como coordenar as ações de planejamento, controle, expansão urbana, obras públicas e mobilidade urbana.
- § 1º À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento subordina-se a Diretoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento.''
- § 2º À Diretoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento subordina-se a Diretoria de Meio Ambiente e licenciamento ambiental."
- Art. 45. O artigo 59 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 59. À Diretoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento compete:
 - I planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Gerências;
 - II dirigir a política de planejamento urbano de Chapecó;
 - III analisar e manifestar-se referente ao parcelamento do solo urbano e rural, incluindo loteamentos, desmembramentos, fracionamentos, retificações administrativas e unificação;
 - IV gerir a Comissão Interna de Parcelamento do Solo, análise e aprovação de parcelamentos do solo em geral;
 - V realizar estudos e adotar ações que visem a melhoria urbanística de Chapecó;
 - VI executar a política de planejamento urbano;





- VII ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, visando garantir o bem estar de seus habitantes;
- VIII coordenar o planejamento, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a estudos e pesquisas, necessárias ao acompanhamento do PDC compreendendo a sede do município e vilas distritais;
- IX redefinir a circunscrição física territorial da sede e distritos que compõem o município de Chapecó;
- X colaborar no planejamento do PDC e no desenvolvimento territorial de Chapecó;
- XI coordenar a apresentação das atividades do Conselho da Cidade de Chapecó CONCIDADE;
- XII ordenar e reordenar o Parcelamento do Solo Urbano, mediante adoção de uma política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, o controle dos vazios urbanos, a proteção e recuperação do ambiente cultural e a manutenção de características do ambiente natural."

Parágrafo único. A Diretoria de Meio ambiente e licenciamento ambiental compete:

- I executar, direta ou indiretamente a Política de Meio Ambiente do município;
- II coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III implantar as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV propor e identificar as unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, interesses ecológicos e serviços ambientais, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas; V assessorar a Administração Publica Municipal, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana;
- VI supervisionar e colaborar na educação ambiental no município;
- VII desenvolver outras ações determinadas pelo Secretário de Desenvolvimento e Planejamento;





VIII - executar todas as atividades necessárias para fins de licenciamento ambiental.

Art. 46. O artigo 60 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 60. À Diretoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento subordinam-se:
- I a Gerência de Parcelamento do Solo e Informações Cartográficas, a quem compete:
- a) colaborar no planejamento do Plano Diretor de Chapecó;
- b) planejar, normatizar e dirigir as atividades de engenharia de tráfego;
- c) elaborar cartografias temáticas;
- d) elaborar mapas para definição do potencial construtivo;
- e) relacionar os dados do cadastro municipal como apoio à Secretaria de Fazenda e Administração;
- f) efetuar a atualização constante de nomes de logradouros públicos, e do Mapa Urbano Básico (MUB) com desmembramentos, unificações, reordenamentos e novos loteamentos;
- g) efetuar a elaboração de apresentações dos projetos que seguem para o CONCIDADE:
- h) analisar e manifestar-se referente a Consulta Prévia de Parcelamento do Solo urbano e rural;
- i) fornecer a Consulta Prévia para parcelamento do Solo;
- j) fornecer o Alvará para Parcelamento do Solo, observando a legislação vigente;
- k) promover a atualização de mapas e croquis;
- l) efetuar a revalidação de alvarás de parcelamento do solo;
- m) análise e manifestação referente a logradouros no município de Chapecó;
- n) análise e manifestação quanto ao pedido de descaucionamento de lotes;
- o) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.
- II a Gerência de Mobilidade Urbana, a quem compete:
- a) organizar, planejar e gerenciar a mobilidade urbana de pessoas e veículos, inclusive de transporte coletivo;
- b) gerenciar as ações municipais relativas à mobilidade urbana.





III - a Gerência de Análise e Aprovação de Projetos compete:

- a) o planejamento e a coordenação das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- b) dirigir a política municipal de controle de expansão urbana;
- c) análise e manifestação referente à aprovação ou rejeição de projetos de edificações encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- d) fornecer o Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico e/ou de Construção, observando a legislação vigente;
- e) análise e manifestação referente à numeração predial, compreendendo a residencial, comercial, industrial e outros que forem consultados, no município de Chapecó;
- f) fornecer a numeração predial, quando solicitado;
- g) análise e manifestação referente à Consulta prévia para fins de construção e funcionamento no município de Chapecó;
- h) análise e manifestação referente à solicitação de Alvará de Habite-se, compreendendo análise documental e in loco do solicitado;
- i) fornecer o Alvará de Habite-se, dentro da legislação vigente, quando solicitado;
- j) fornecer a Consulta Prévia para construção e funcionamento observando a legislação vigente;
- k) análise e manifestação referente à solicitação para perfuração de Poço Artesiano:
- l) fornecer a Diretriz de Uso do Solo, quando solicitado;
- m) fornecer autorização para transporte de casa inteira, quando solicitado;
- n) fornecer Certidão de Confrontação, quando solicitado;
- o) desincumbir-se de outras tarefas determinadas pelo titular da Secretaria.
- IV a Gerência de Obras e Posturas, compete:
- a) proceder a fiscalização de obras e posturas prevista na legislação municipal, em especial no Código de Obras, Plano Diretor de Chapecó e Código de Posturas;
- b) observar as determinações legais previstas na legislação federal e estadual quanto a posturas e obras;
- c) orientar cidadãos quanto ao cumprimento da legislação no tocante a obras e posturas;





- d) efetuar a fiscalização de obras particulares realizadas no município de Chapecó;
- e) registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação da Gerência, na execução das ações de fiscalização;
- f) colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, no que for necessário;
- g) fiscalizar a venda ambulante nas vias públicas, disciplinando sua instalação.
- V a Gerência de Projetos de Obras Públicas compete:
- a) o desenvolvimento de ações e projetos voltados a execução de obras públicas;
- b) coordenar a execução dos projetos de obras públicas;
- c) programar, organizar, orientar, dirigir, executar e controlar as atividades de elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, viários, saneamento, rodoviários e outros necessários à execução de obras e serviços públicos;
- d) opinar sobre estudos e projetos submetidos a exame;
- e) levantar e manter dados atualizados, objetivando a composição de preços
- e a quantificação orçamentária de projetos, obras e outros empreendimentos correlatos aos serviços de engenharia;
- f) fiscalizar, na área de sua respectiva competência, a correta aplicação do Plano Diretor de Chapecó e demais legislação pertinente;
- g) desenvolver outras atividades relacionadas com a elaboração de projetos e engenharia, que lhe forem delegadas pela autoridade competente;
- h) acompanhar a execução de contratos celebrados para a elaboração de projetos de qualquer natureza aplicados a obras públicas;
- i) promover a fiscalização de obras públicas e contratos celebrados para a realização das mesmas;
- j) supervisionar, controlar e executar as medições de serviços de obras;
- k) efetuar o recebimento de obras públicas executadas de acordo com o contrato, projetos e especificações;
- l) acompanhar o andamento de obras públicas realizadas pelo Município de Chapecó;





- m) notificar, quando necessário, empresas contratadas para a realização de obras públicas que descumprirem prazos descritos no respectivo contrato ou ato congênere;
- n) proceder a entrega de obra pública finalizada, à respectiva Secretaria Municipal, competente para gerir o espaço público;
- o) controlar a expedição de Ordens de Serviço para obras públicas;
- p) desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- VI a Gerência de Fiscalização de Obras Públicas, a quem compete:
- a) promover a fiscalização de obras públicas e contratos celebrados para a realização das mesmas;
- b) supervisionar, controlar e executar as medições de serviços de obras;
- c) efetuar o recebimento de obras públicas executadas de acordo com o contrato, projetos e especificações;
- d) acompanhar o andamento de obras públicas realizadas pelo Município de Chapecó;
- e) notificar, quando necessário, empresas contratadas para a realização de obras públicas que descumprirem prazos descritos no respectivo contrato ou ato congênere;
- f) proceder a entrega de obra pública finalizada, à respectiva Secretaria Municipal, competente para gerir o espaço público;
- g) controlar a expedição de Ordens de Serviço para obras públicas;
- h) desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. Parágrafo único. À Diretoria de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental subordinam-se:
- I a Gerência de Licenciamento Ambiental, a quem compete:
- a) licenciar a implantação de atividades potencialmente poluidoras, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- b) autorizar, de acordo com a legislação vigente e dentro de sua competência, o corte e a exploração racional ou qualquer outra alteração de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- c) participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio ecológico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico, e espeleológico, considerando os pareceres conclusivos dos correspondentes órgãos competentes previstos em Lei;



- d) autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- e) acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar no município;
- f) conceder licença ambiental, mediante convênio com os órgãos competentes, para a implantação das atividades sócio econômicas de significativo impacto ambiental;
- g) exigir análise de risco e de estudos ambientais para o desenvolvimento de atividades sócio econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que possam degradar significativamente o meio ambiente;
- h) exigir, em casos complexos de poluição, a elaboração de auditoria técnica, elaborada por terceiros, a expensas do responsável pelas fontes de poluição.

VIII - a Gerência de Fiscalização Ambiental, a quem compete:

- a) exercer a fiscalização ambiental e o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição e impacto ambiental, e impor as sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- b) proceder à fiscalização com vistas a verificar o descumprimento da legislação ambiental e/ou a violação de licenças ambientais;
- c) desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e/ou Secretário."

Art. 47. O Capítulo V e os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- "Art. 61. A Administração Indireta do Município é o conjunto das entidades dotadas de personalidade jurídica que integram o Poder Executivo e têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando à melhoria do nível de bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.
- Art. 62. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal, reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação ou instituição.



- Art. 63. Compõe a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal:
- I o Instituto do Sistema Municipal de Previdência SIMPREVI;
- II a Fundação Cultural de Chapecó FCC;
- III a Fundação de Esporte de Chapecó-FEC."

Art. 48. A Seção única do Capítulo V da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DO INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - SIMPREVI"

Art. 49. Os artigos 64 e 65 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. O Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, nos termos da Lei de sua criação, é pessoa jurídica de direito público, autarquia do Município com personalidade jurídica própria, que disporá de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos em legislação específica.

Art. 65. A Presidência do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI compete assegurar a execução da política previdenciária dos servidores públicos municipais, na condição de segurados e a seus dependentes, mediante a concessão dos benefícios regulados em legislação específica.

Parágrafo único. A Presidência do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI subordinam-se:

- I A Gerência de Benefícios, a quem compete:
- a) o processamento dos pedidos de benefícios, no âmbito da legislação vigente;
- b) gerir os benefícios concedidos no âmbito do SIMPREVI;
- c) controlar, organizar e gerenciar todo o processamento dos pedidos de benefícios, no âmbito do SIMPREVI;
- d) atender os servidores públicos municipais e outros cidadãos que procuram o SIMPREVI;
- e) emitir orientações técnicas e administrativas referentes aos benefícios do SIMPREVI;





- f) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do SIMPREVI.
- II a Gerência Administrativa e Financeira, a quem compete:
- a) todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos, guarda de valores e pagamentos do SIMPREVI;
- b) gerir administrativamente e financeiramente o SIMPREVI;
- c) realizar todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos, guarda de valores e pagamentos do SIMPREVI;
- d) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do SIMPREVI."

Art. 50. A Seção II do Capítulo V da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II FUNDAÇÃO CULTURAL DE CHAPECÓ"

- Art. 51. Os artigos 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 66. Fica instituída a Fundação Cultural de Chapecó, entidade com personalidade jurídica de direito público, a qual compete a execução das políticas municipais de cultura, patrimônio histórico e memória do Município de Chapecó.
 - § 1º São objetivos da Fundação Cultural de Chapecó:
 - I incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
 - II administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico de Chapecó, bem como, as manifestações culturais de sua gente;
 - III promover a integração da comunidade através da mobilização de grupos e segmentos organizados da sociedade às diversas áreas de animação cultural;
 - IV promover e incentivar a edição de livros, vídeos e discos, priorizando





àqueles voltados ao estudo de registros e divulgação das manifestações e fatos histórico-culturais do Município;

- V incentivar e/ou patrocinar a produção, a divulgação de eventos culturais, pesquisas na área e custeios de despesas de viagem de pessoal, desde que comprovadas a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento cultural;
- VI promover, desenvolver e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, o patrimônio arquitetônico, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da comunidade de Chapecó;
- VII custear alimentação, hospedagem e despesas de honorários, quando houver, de grupos especiais de curadores, críticos, oficineiros e palestrantes em eventos realizados no Município, visando a divulgação da cidade;
- VIII custear eventos, promoções e locação de equipamentos técnicos e eletrônicos, e despesas com infraestrutura necessária para a sua realização;
- IX custeio com premiação em eventos, festivais e concursos realizados pela Fundação Cultural.
- § 2º A Fundação Cultural de Chapecó terá sua sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação em todo o seu território.
- § 3º São recursos financeiros da Fundação Cultural de Chapecó:
- I dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente;
- II as subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;
- III as rendas decorrentes de exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- IV créditos abertos em seu favor;
- V produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais; VI - as contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.
- § 4º A Fundação Cultural de Chapecó será administrada por seu Presidente, ao qual compete:
- a) propor e acompanhar a política e a ação de proteção e valorização do patrimônio cultural;
- b) pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio





histórico e memória de Chapecó;

- c) identificar e cadastrar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade arquivo atualizado da área cultural;
- d) identificar e orientar a preservação do patrimônio histórico;
- e) supervisionar as atividades de museu e galerias públicas, bem como outros projetos e ações culturais e de patrimônio histórico;
- f) desenvolver outras atividades determinadas pela Presidência da Fundação de Cultura de Chapecó.
- § 5º À Presidência da Fundação Cultural de Chapecó, subordinam-se:
- I a Gerência de Empreendedorismo, Projetos e Eventos a quem compete:
- a) elaborar, propor e gerenciar projetos culturais no âmbito do município de Chapecó;
- b) acompanhar a execução de programas, projetos e eventos culturais realizados no município de Chapecó;
- c) desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência da Fundação de Cultura de Chapecó;
- d) coordenar e gerenciar a realização de eventos organizados, patrocinados ou que venham a ter a colaboração da Fundação Cultural de Chapecó;
- e) desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência da Fundação Cultural de Chapecó.
- II a Gerência de Cultura, Patrimônio Histórico e Memória, a quem compete:
- a) formular, coordenar, executar e apoiar programas de incentivo ao desenvolvimento cultural;
- b) gerenciar a política municipal de cultura;
- c) desenvolver ações públicas de desenvolvimento da cultura chapecoense.
- Art. 67. O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à proposição do Prefeito Municipal, e aprovação da Câmara de Vereadores de Chapecó.
- Art. 68. A Fundação poderá firmar acordos e convênios com a União, os Estados e os Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras.
- Art. 69. O Presidente da Fundação Cultural de Chapecó será cargo em





comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, fica o Município de Chapecó autorizado a disponibilizar à Fundação Cultural toda estrutura administrativa, através servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Chapecó, cedidos à Fundação através de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme necessidade, bem como os bens públicos necessários à execução das ações, programas, benefícios e serviços culturais e todas as demais competências atribuídas à Fundação Cultural de Chapecó.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de que trata o caput serão regidos pelas Leis Complementares n.º 130, de 5 de dezembro de 2001, n.º 131, de 5 de dezembro de 2001 e n.º 132, de 5 de dezembro de 2001.

Art. 71. Fica a Fundação Cultural de Chapecó vinculada à Secretaria de Governo, para efeito de supervisão".

Art. 52. A Seção III do Capítulo V da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CHAPECÓ"

Art. 53. Os artigos 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Fica instituída a Fundação de Esporte de Chapecó, entidade com personalidade jurídica de direito público, a qual compete o desenvolvimento das políticas municipais de juventude, esporte e lazer no Município de Chapecó.

Art. 73. São objetivos da Fundação de Esporte de Chapecó:

I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de práticas desportivas;

II - organizar e desenvolver programas esportivos;

III - explorar, através de arrecadamento, os campos e quadras esportivas que vierem a lhe pertencer, observadas a sua finalidade;



ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



- IV explorar, diretamente ou através de arrecadamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinadas à prática desportiva, observada a legislação em vigor;
- V exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com sua finalidade;
- VI celebrar convênio, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- VII cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a respectiva competência;
- VIII custear eventos, promoções e locação de equipamentos técnicos e eletrônicos, e despesas com infraestrutura necessária para a sua realização. § 1º A Fundação de Esporte de Chapecó terá sua sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação em todo o seu território.
- § 2º São recursos financeiros da Fundação de Esporte de Chapecó:
- I dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente;
- II as subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;
- III as rendas decorrentes de exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- IV créditos abertos em seu favor;
- V produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- VI as contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.
- § 3º A Fundação de Esporte de Chapecó será administrada por seu Presidente, ao qual compete:
- I a administração e o desenvolvimento de projetos voltados ao esporte e lazer no município de Chapecó;
- II dirigir a política municipal de esporte e lazer;
- III implementar Programas, Projetos e Serviços que contemplem o segmento juvenil partindo da sua singularidade, e como sujeito de direitos



ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

e deveres;

- IV coordenar os processos de Planejamento;
- V articular, organizar programas e projetos sociais direcionados a juventude;
- VI assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades.
- VII participar da formulação das diretrizes da política pública em assuntos de sua área:
- VIII acompanhar o desenvolvimento de ações;
- IX assessorar na elaboração de projetos de seu interesse;
- X assessorar e articular com outros órgãos do Município;
- XI propor a realização de estudos, pesquisas e projetos;
- XII discutir com a sociedade e movimentos sociais;
- XIII organizar e participar de Fóruns, encontros, reuniões e seminários em assuntos de sua área;
- XIV exercer outras competências correlatas.
- § 4º À Presidência da Fundação de Esporte de Chapecó subordinam-se:
- I a Gerência Técnica, a quem compete:
- a) organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de esporte e lazer;
- b) elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade;
- c) supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;
- d) manter contatos com órgãos federal, estaduais e municipais e da área privada visando à integração de programas e projetos;
- e) coordenar a realização das promoções da Fundação;
- f) organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas e projetos esportivos;
- g) elaborar e coordenar programas e projetos especiais, de iniciação esportiva, de competição e de alto rendimento, bem como apresentar relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade;
- h) supervisionar e coordenar junto com os professores e técnicos especialistas, a execução dos programas, projetos e eventos;
- i) exercer outras atribuições de natureza técnica determinadas pelo Diretor



ou Secretário.

- II a Gerência de Patrimônio e Materiais, a quem compete:
- a) administrar o patrimônio e materiais utilizados pela Fundação de Esporte.
- b) solicitar compras ou aquisições, vendas ou alienações, na forma prevista na legislação pertinente;
- c) promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;
- d) realizar outras atividades relativas à administração de material e patrimônio que lhe forem cometidas na forma desta Lei;
- e) efetuar o controle administrativo da Fundação.
- III a Gerência de Projetos e Integração, a quem compete:
- a) gerenciar projetos de integração dentro da política municipal de juventude;
- b) desenvolver ações de integração entre os diversos ramos da sociedade;
- c) executar projetos de integração com o público jovem;
- d) realizar estudos, levantamentos e projetos de integração;
- e) realizar outras atividades determinadas pelo presidente da Fundação."
- Art. 74. O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à proposição do Prefeito Municipal, e aprovação da Câmara de Vereadores de Chapecó.
- Art. 75. A Fundação poderá firmar acordos e convênios com a União, os Estados e os Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras.
- Art. 76. O Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó será cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 77. Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, fica o Município de Chapecó autorizado a disponibilizar à Fundação de Esporte de Chapecó toda estrutura administrativa, através servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Chapecó, cedidos à Fundação através de decreto do Poder Executivo Municipal, bem como os





bens públicos necessários à execução das ações, programas, benefícios e serviços desportivos e todas as demais competências atribuídas à Fundação de Esporte de Chapecó.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de que trata o caput serão regidos pelas Leis Complementares n.º 130, de 5 de dezembro de 2001, n.º 131, de 5 de dezembro de 2001 e n.º 132, de 5 de dezembro de 2001.

Art. 78. Fica a Fundação de Esporte de Chapecó vinculada à Secretaria de Governo, para efeito de supervisão".

Art. 54. O capítulo VI e os artigos 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- "Art. 79. Os titulares de Secretaria, Diretoria e Gerência, respectivamente, de acordo com as competências destes órgãos e atribuições respectivas de seus titulares, nas matérias que lhe forem afetas e nas tramitações de processos, manifestar-se-ão a respeito do mérito destes e, quando for o caso, também sobre a forma, até ao limite das competências e atribuições.
- § 1º Para obter o máximo de eficácia nas ações do Governo Municipal, é livre a comunicação hierárquica horizontal, obedecidos os fundamentos do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências e racionalização e produtividade.
- § 2º A comunicação vertical será exigida nas questões decisórias, quando não se enquadrarem no parágrafo anterior.
- Art. 80. Os órgãos e/ou serviços das outras esferas governamentais, quer da União e/ou do Estado, localizados no Município, terão, no que couber, amparo material, de pessoal e financeiro, conforme ajustado em convênio, disposição ou delegação de competências e atribuições.
- Parágrafo único. No que se refere à Junta de Serviço Militar, além das disposições orgânicas, legais e regulamentares locais, aplicar-se-á a legislação federal pertinente.
- Art. 81. A delegação à iniciativa privada ou terceirização de serviços ou





encargos municipais será sempre precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensas legais.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes deste artigo, deverão constar na lei orçamentária ou em suplementações específicas.

Art. 82. Os serviços ou obras municipais somente serão prestados ou executados se houver o correspondente suporte orçamentário anual ou plurianual.

Art. 83. As permissões e concessões deverão ser autorizadas por lei municipal.

Art. 84. São de relevância pública e de caráter essencial as ações e serviços de saúde e de educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua fiscalização e controle, podendo sua execução ser feita diretamente e/ou por terceiros.

Art. 85. Ao Prefeito é facultado, através de Decreto, constituir e formar Comissões, Grupos de Trabalho, Comitês ou Conselhos no interesse da administração municipal.

Art. 86. Ao Prefeito é facultado, através de Decreto, deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 87. Fica o Prefeito autorizado, por Decreto, a deslocar, desativar ou reunir escolas municipais de ensino, no interesse da clientela escolar e das condições municipais, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 88. Os feriados municipais, com a suspensão do trabalho em todo o município, serão comemorados, obedecida a legislação federal pertinente, nos termos de Lei específica.

Art. 89. A oficialização de datas e calendários, de interesse de entidades municipais, públicas ou privadas, será feita por Decreto do Poder Executivo, a requerimento da parte interessada.

Art. 90. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou a pessoas físicas, dentro do Município, cobrando preço público ou tarifa, compatíveis com a circunstância, visando à justa remuneração econômica, prevendo a reposição do investimento e o





ressarcimento do custo operacional.

- Art. 91. A contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, observará legislação específica.
- Art. 92. Comporão a Administração Municipal, como órgãos de consultoria, assessoria ou deliberação, Conselhos Municipais, na forma dos respectivos atos legais de criação.
- Art. 93. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, com a respectiva atribuição, nível vencimental, número de vagas são os constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.
- Art. 94. Os cargos de provimento em comissão do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó SIMPREVI, com a respectiva atribuição, nível vencimental e número de vagas são os constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, sendo seus vencimentos pagos pelo SIMPREVI.
- Art. 95. O Organograma Oficial do Poder Executivo Municipal é o constante do Anexo III da presente Lei Complementar.
- Art. 96. Os vencimentos e subsídios dos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.
- § 1º Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Indireta serão subdivididos pelos códigos SEC, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-7.
- § 2º Poderão ser concedidas até 25 (vinte e cinco) Representações de até 20% do respectivo vencimento, limitado ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, a ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos nos códigos DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-7, para fins do desenvolvimento de atividades não previstas em suas atribuições.
- Art. 97. As atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar são aquelas decorrentes das competências de cada órgão a que estiverem vinculados.
- Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar outras atribuições e competências aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observando a necessidade e conveniência.

Art. 98. Os cargos de provimento em comissão abrangidos pelos códigos





DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-7, terão sua lotação definida quando da expedição do ato de nomeação de seus titulares.

Art. 99. Os vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e o subsídio dos agentes políticos, do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, pelos mesmos índices de revisão geral aplicados aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. O projeto de lei relativo à revisão de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no mês de dezembro de cada ano.

Art. 100. As funções de gerência vinculadas à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação serão exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais perceberão Função de Confiança pelo exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Art. 101. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 102. Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos III e XI do artigo 7º e artigo 64 desta Lei Complementar, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

- I concessão e permissão de exploração de serviços públicos;
- II alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- III aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos;
- IV contratação de operação de crédito.
- Art. 103. As competências delegadas, poderão, a qualquer momento serem avocadas pelo Prefeito Municipal".



Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 55. O anexo I, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

(Lei Complementar nº 132/2001)

CÓDIGO DO GRUPO IV - TEP			
Código do Cargo	Cargo	NC	Vencimento (R\$)
04.2.12	Técnico em Enfermagem	130	2.340,57

CÓDIGO DO GRUPO V - TEC				
Código do Cargo	Cargo	NC	Vencimento (R\$)	
05.2.11	Médico	350	9.709,70	
05.2.17	Farmacêutico	50	5.191,33	
05.2.20	Enfermeiro	300	4.258,01	

Art. 56. O anexo II, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

(Lei Complementar nº 132/2001)

Denominação	Nível	Nº de funções	UFRM
Gerenciamento	FC-1	30	400,0000
Supervisão;	FC-2	300	ATÉ 300,0000
Coordenação;			
Assessoramento;			
Chefia.			





Art. 57. O anexo XII, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

(Lei Complementar nº 132/2001)

FUNÇÃO	Percentual sobre o Vencimento do Cargo de
	Professor com Magistério 40 horas
Secretário(a) de Escola	50%
Gestor(a) de Centro de	Até 700 alunos 80%
Educação Infantil	Acima de 700 alunos 100%
Vice gestor(a) de Escola	Até 700 alunos 60%
	Acima de 700 alunos 70%
Assessor(a) de Gerência	50%
Gestor(a) de Escola	Até 700 alunos 80%
	Acima de 700 alunos 100%
Coordenador Pedagógico	50%

Art. 58. O § 2°, do artigo 18, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º O Servidor Público Municipal que receber a gratificação de que trata este artigo, bem como os cargos de provimento em comissão, não poderá receber ou compensar o adicional pela prestação de serviço extraordinário".

Art. 59. O § 3°, do artigo 18-A, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O § 3°, do artigo 18-A, da Lei Complementar n. 132, de 05 de dezembro a a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° O servidor público municipal que receber o adicional de que trata este artigo, não poderá receber ou compensar o adicional pela prestação de serviço extraordinário ou cumulá-lo com o adicional de Função de Confiança".



Art. 60. Fica acrescido o § 3º, ao art. 179-E, da Lei Complementar 130 de 05 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

> "§ 3º O servidor público somente não perderá suas vantagens pecuniárias temporárias em caso de internações hospitalares, devidamente validadas pelo SASSM".

Art. 61. O art. 179-J, da Lei Complementar 130 de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 179-J. Será concedida licença à servidora gestante e ao adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo a remuneração permanente".

Art. 62. Fica alterada a numeração do parágrafo único e adicionado o § 2º, ao art. 1°, da Lei Complementar 530 de 21 de março de 2014, com a seguinte redação:

§ 2º Fica vedado ao servidor acumular o adicional de responsabilidade e função de confiança com aqueles citados no parágrafo anterior".

Art. 63. Fica estabelecido o prazo transitório de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, para adequação orçamentária, devido a necessidade de criação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ das entidades novas (fundações).

Art. 64. Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, do art. 7°, o artigo 32, o artigo 35-A, o artigo 50, o inciso IV, do parágrafo único do artigo 53, os artigos 60-A, 61-A, 66-A, 70-A, 101-A, 101-B e o artigo 104, todos da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ssinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2021.

JOÃO RODRIGUES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8F-3403-BC31-06F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 01/09/2021 09:52:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/8C8F-3403-BC31-06F2